

**"Aprovar as Diretrizes da  
Política Estadual de Trânsito"**

O Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN - MS, usando das competências previstas no art. 14 da Lei Federal nº. 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Considerando a competência de órgão de coordenação e deliberação do Sistema de Trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de estabelecer fundamentos para a integração das ações do Sistema Estadual de Trânsito;

Considerando o disposto no art. 333 do CTB e seus parágrafos, no tocante às providências que competem ao CETRAN;

Considerando a Resolução nº 166 de 15 de dezembro de 2004, do CONTRAN, que dispõe sobre as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

Considerando a Resolução n. 2.037/2006 SED/MS que aprova a Política de Educação e Ensino para o Trânsito, sendo necessário torná-la Política de Estado junto as Instituições do Ensino da Rede Pública e Privada de Mato Grosso do Sul;

Considerando o Termo de Cooperação Mútua n.001/2009/CETRAN/MS, que tem como finalidade a regulamentação do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a integração dos municípios no Sistema Nacional de Trânsito indispensável para que as Políticas de Educação, Engenharia, Fiscalização e Desenvolvimento Urbano garantam a sustentabilidade dos projetos e das ações que tem a finalidade de formar cidadãos e reduzir os acidentes de trânsito.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes da Política Estadual de Trânsito, constante do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º - Os órgãos que compõem o Sistema de Trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul deverão planejar e executar seu Programa Estadual de Trânsito.

§ 1º O planejamento deve ser elaborado de acordo com as diretrizes e metas das Diretrizes da Política de Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul;

§ 2º Apresentar dados e resultados obtidos conforme estabelece a Resolução/CONTRAN n. 314/09;

§ 3º Estes documentos deverão ser entregues ao CETRAN – MS anualmente no mês de março para conhecimento e deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CETRAN - MS, 27 de Novembro de 2009.

**REGINA MARIA DUARTE**  
PRESIDENTE CETRAN – MS

**AYLTON BATISTA RIBEIRO**

*Conselheiro*

**MARIA DAS GRAÇAS FREITAS**

*Conselheira*

**OSLON CARLOS E. P. DE BARROS**

*Conselheiro*

**ROBERSON CARLOS T. RONCATTI**

*Conselheiro*

**SANTO ROSSETTO**

*Conselheiro*

**INÊS PEREIRA ESTEVES**

*Conselheira*

**MILTON BRÁS. P. NAVEIRA**

*Conselheiro*

**PAULO ROGÉRIO DE C. SILVA**

*Conselheiro*

**WESLEY X. A. RENOVATO**

*Conselheiro*

**THAÍS DE MATTOS B. TOLENTINO**

*Conselheira*

## DESPACHO:

De acordo.

**Wantuir Francisco Brasil Jacini**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## ANEXO

### 1. INTRODUÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei n. 9.503/97 considerado como um dos mais avançados do mundo trouxe muitas inovações no que se refere à descentralização das competências dos Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e a necessidade do envolvimento efetivo da sociedade.

O CONTRAN por meio da Resolução n. 166/2004, estabeleceu as Diretrizes da Política Nacional de Trânsito, visando despertar e sensibilizar governo e sociedade para o problema do trânsito brasileiro.

"O trânsito, em condições segura, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito".

"Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro". (C.T.B. art. 1º § 2º e 3º).

As Diretrizes da Política Estadual de Trânsito com base no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções/CONTRAN nº. 166/04, nºn. 296/08; Resolução nº. 2.037/06 SEE/MS; Portarias nº. 147/09, nº. 406/09, Programa 0660 "Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos" – Ação 8487 – Fomento a projetos destinados a redução de acidentes no trânsito; tem como finalidade estabelecer metas para que o cidadão do Estado de Mato Grosso do Sul tenha seus direitos garantidos nas políticas, nos projetos, ações e campanhas educativas que promova a educação e a segurança de todos os cidadãos.

Em Mato Grosso do Sul as estatísticas apontam um elevado número de acidentes de trânsito tanto na área urbana quanto nas rodovias. O Departamento Estadual de Trânsito divulgou que de janeiro a julho de 2009 aconteceram nas vias 4.180 acidentes, sendo 3.883 com vítimas e 32 óbitos no momento dos acidentes de trânsito. O Sistema Estadual e Municipal de Trânsito se compõe por órgãos e entidades dos segmentos de trânsito, segurança, educação, transporte e saúde que por meio de parcerias estão desenvolvendo políticas e projetos, visando o atendimento das normas e determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

No Brasil mais de 35 mil pessoas são mortas e aproximadamente 400 mil tornam-se feridas e inválidas em ocorrência de trânsito. Os índices de fatalidades na circulação viária são superiores a dos países desenvolvidos.

Assim posto, é importante e necessária à implementação do processo de integração dos órgãos de trânsito das esferas estadual e municipal para a adoção de posturas voltadas à segurança e uma política urbana sustentável que promova mais segurança e um trânsito mais humano.

### 2. DIRETRIZES GERAIS

A – Fortalecer o Sistema Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul;

B- Implementar as Políticas que tem como finalidade promover a Educação para o Trânsito junto aos segmentos educacionais, empresarias e religiosos para formar cidadãos e reduzir os acidentes de trânsito;

C - Promover segurança no trânsito;

D – Incentivar políticas para o transporte não motorizado, favorecendo a integração com o sistema de transporte;

E – Proporcionar mobilidade, acessibilidade e segurança para todos.

### 3. DETALHAMENTO DAS DIRETRIZES GERAIS EM ESPECÍFICAS

#### A - Segurança de trânsito

- Assegurar formação e atualização dos Agentes destinados à fiscalização do trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Combater a impunidade no trânsito;
- Incentivar o desenvolvimento de pesquisas na área de gestão, educação, fiscalização e segurança de trânsito;
- Acompanhar o processo de regularidade da documentação de condutor, do veículo e das condições veiculares;
- Padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito estadual;

- Deliberar e acompanhar os procedimentos das infrações por uso de bebida alcoólica e substâncias entorpecentes;
- Aprimorar o atendimento às vítimas, no local do acidente de trânsito;
- Disciplinar a circulação de ciclomotores, bicicletas e veículos de propulsão humana e de tração animal;
- Aprimorar a gestão de operação e de fiscalização de trânsito;
- Intensificar a fiscalização sobre a circulação dos veículos de transporte de carga, de transporte de produtos perigosos e de transporte de passageiros.
- Coordenar, orientar e apoiar ações, programas e projetos voltados à redução do número de acidentes e de vítimas nos trânsitos urbano e rodoviário.

#### **B - Promover a Educação para o Trânsito**

- Coordenar e controlar a Implementação e o desenvolvimento da Política de Educação e Ensino para o Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul junto aos Órgãos de Educação, Trânsito, Segurança e Saúde;
- Promover pesquisas, seminários, conferências, concursos e outras atividades, mediante parcerias e convênios com órgãos de trânsito, segurança, educação, saúde, sobre a temática educação e segurança para o trânsito;
- Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Básica de Profissionais de Trânsito e Segurança com observância nos seguintes aspectos:
  - a) Cursos, oficinas pedagógicas, seminários, palestras, encontros, pesquisas e publicações, dentre outras atividades;
  - b) Curso de formação inicial, de especialização, de aperfeiçoamento e extensão às áreas de educação para o trânsito, fiscalização, engenharia, operação de trânsito, JARI, estatística e outras;
  - c) Estabelecer parceria com Universidade para capacitar e atualizar os profissionais das áreas de educação, trânsito, estatísticas, fiscalização, segurança e engenharia.
- Promover concursos sobre a temática trânsito;
- Promover a melhoria contínua do processo de formação e habilitação dos condutores;
- Elaborar Programa de Campanhas, visando incentivar o desenvolvimento permanente e a análise dos resultados, conforme procedimento da Resolução 314/2009 e Programa 0660 – Segurança e educação de Trânsito: Direito e responsabilidade de todos – Ação 8487 – Fomento a projetos destinados à redução de acidentes de trânsito e Segurança;
- Intensificar a utilização dos serviços de rádio e difusão de sons e imagens para veiculação de campanhas educativas.

#### **C - Garantir a mobilidade e acessibilidade com segurança e qualidade ambiental a toda população**

- Garantir Transporte de Escolar que cumpra os aspectos legais do Código de Trânsito Brasileiro Lei nº. 9.503/97, Legislação das Diretrizes e Base da Educação Nacional Lei nº. 9.394/06, Decreto Estadual nº. 11.261/03 e nº. 3.488/08.
- Priorizar a mobilidade de pessoas sobre a de veículos, incentivando o desenvolvimento de sistemas de transporte coletivo e dos não motorizados;
- Priorizar a mobilidade e acessibilidade das pessoas, considerando os usuários mais frágeis do trânsito, como: crianças, idosos, pessoas com deficiências e portadores de necessidades especiais;
- Estabelecer e regulamentar tipo, padrão e as condições para manutenção e construção das calçadas e passeios específicos aos pedestres, conforme normas da ABNT para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
  - Promover nos projetos de empreendimentos, em especial naqueles considerados pólos geradores de tráfego, a inclusão de medidas de segurança e sinalização de trânsito, incentivando para que os planos diretores municipais façam referência a sua implantação e prevejam mecanismos que minimizem os efeitos negativos decorrentes, inclusive com ônus ao empreendedor, quando couber;
  - Promover a atuação integrada dos órgãos executivos de trânsito com órgãos de planejamento, desenvolvimento urbano e de transporte público;
  - Promover a atuação integrada de municípios no tratamento do trânsito;
  - Estimular a previsão na legislação municipal e estadual de mecanismos que exijam a construção, manutenção e melhoria de calçadas e passeios;
  - Fomentar a construção de vias exclusivas para pedestres e ciclistas;
  - Implementar a fiscalização e o controle dos níveis de emissão de poluentes e de ruído veicular na frota em circulação;
  - Incentivar a realização de convênios entre os órgãos executivos de trânsito municipais e os órgãos executivos rodoviários, para o tratamento conjunto nas vias rurais que atravessam áreas urbanas;
  - Minimizar os efeitos negativos causados pelo trânsito no meio ambiente e melhorar a qualidade dos espaços urbanos;

- Estimular e cobrar dos órgãos competentes a fiscalização para coibir o transporte ilegal de passageiros.

**D - Promover o exercício da cidadania, a participação e a comunicação com a sociedade.**

- Estimular a participação da sociedade em movimentos voltados à segurança, educação e à cidadania no trânsito;
- Estimular a criação de ouvidoria e outros canais de comunicação da população com os órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito;
- Fomentar a divulgação das ações de planejamento, projeto, operação, fiscalização e administração do trânsito.
- Divulgar e disponibilizar à sociedade estudos técnicos, estatísticas, normas e legislação;
- Promover a sensibilização da opinião pública para o tema trânsito, através da mobilização dos meios de comunicação social por iniciativa dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito.

**E - Fortalecer o Sistema Estadual de Trânsito**

- Coordenar a promoção e a estruturação organizacional, o dimensionamento de recursos humanos e materiais adequados, a modernização e a melhoria de desempenho dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito;
- Coordenar e orientar a capacitação dos profissionais que atuam nos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito;
- Fomentar a integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, visando à preservação de vidas, a diminuição de gastos na saúde pública e segurança no trânsito;
- Criar formas e mecanismos que garantam a sustentabilidade financeira dos órgãos Sistema Estadual de Trânsito;
- Estabelecer mecanismos que garantam a sustentabilidade financeira do órgão coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, em atendimento a Lei nº. 9.503/97, art.337 - Código de Trânsito Brasileiro;
- Coordenar e orientar a criação de indicadores que permitam avaliar a qualidade do trânsito;
- Promover o amplo acesso às informações de trânsito por todos os órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito;
- Estimular o relacionamento e articulação dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito entre si;
- Gerar e disponibilizar, aos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito, cartilhas e manuais técnicos de trânsito;
- Deliberar e aprimorar a interpretação uniforme da legislação de trânsito para fins de sua aplicação.